



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0159/2025

Dispõe sobre a autorização para que as concessionárias de distribuição de energia elétrica disponibilizem, de forma facultativa, o serviço de fornecimento e instalação do padrão de entrada de energia elétrica, com cobrança parcelada na fatura, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de emenda acostada ao projeto de lei de autoria parlamentar que trata sobre a autorização para as concessionárias de distribuição de energia elétrica que atuam no Estado de Santa Catarina a ofertarem, de forma facultativa, o serviço de fornecimento e instalação do padrão de entrada de energia elétrica (também conhecido como poste padrão), com possibilidade de parcelamento do custo diretamente na fatura de energia elétrica do consumidor.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação foi apresentada uma Emenda Modificativa **para estender a redação do projeto às permissionárias de distribuição de energia elétrica**, de modo a assegurar igualdade de tratamento entre os agentes que desempenham a mesma atividade e, assim, ampliar o alcance da autorização em benefício do consumidor.

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o Deputado Jessé Lopes apresentou uma Emenda Modificativa, que foi rejeitada. Após, o Projeto de Lei tramitou na Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, retornando, posteriormente, a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise das alterações promovidas, nos termos do art. 144, III, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC, a proposição emendada nas Comissões retornará à Comissão de Constituição e Justiça para o exame da constitucionalidade e legalidade.

Verifica-se que a Emenda Modificativa apresentada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação possui caráter meramente ampliativo, estendendo a aplicação da norma às permissionárias de distribuição de energia elétrica, sem alterar a essência da proposição originalmente apresentada.

A alteração promovida revela-se compatível com os princípios da isonomia e da livre concorrência, ao conferir tratamento equivalente aos agentes que desempenham atividade de distribuição de energia elétrica no Estado, além de ampliar as possibilidades de acesso do consumidor ao serviço previsto na proposição.

Diante do exposto, considero que a matéria se encontra apta a prosseguir em sua tramitação, especialmente no que tange à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0159/2025** com a referida Emenda Modificativa apresentada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (evento 5).

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator